



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 04 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento policial civil a pessoas com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial, especialmente nos casos em que forem comunicantes de possíveis ocorrências, e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos, previstos nos arts. 1º, III, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o atendimento policial a pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que compareçam às unidades policiais, especialmente para fins de registro de ocorrências;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



CONSIDERANDO o dever de proteger a integridade funcional dos servidores policiais civis, assegurando proteção jurídica aos mesmos contra responsabilizações administrativas, cíveis e penais indevidas, e de racionalizar a utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de possibilitar a análise e a adoção de providências em relação a determinados registros de ocorrências junto ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário;

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento policial civil a pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, especialmente quando a comunicação apresentada se mostrar desconexa da realidade, priorizando a proteção jurídica do servidor e a formalização adequada de ocorrências.

Art. 2º O atendimento policial deverá observar, de forma obrigatória:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a não discriminação e a igualdade material;
- III - a legalidade e a motivação dos atos administrativos;
- IV - a proporcionalidade e a razoabilidade;
- V - a eficiência administrativa;
- VI - a utilização de meios menos invasivos possíveis;
- VII - a proteção funcional do policial civil.

Art. 3º A pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial possui plena dignidade e capacidade jurídica, sendo vedada qualquer presunção de incapacidade, periculosidade ou má-fé em razão de sua condição clínica.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 4º A Delegacia de Polícia não constitui espaço terapêutico nem substitui a rede de saúde mental, cabendo à Polícia Civil atuação institucional limitada, proporcional e articulada com os serviços de saúde e proteção social.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - pessoa com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial: aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que apresente necessidade de cuidado em saúde mental, independentemente de atestado ou exame médico-legal;

II - crise em saúde mental: estado agudo de sofrimento psíquico que compromete a comunicação lógica ou a percepção da realidade;

III - relato desconectado da realidade: narrativa manifestamente inverossímil, fantasiosa ou incompatível com fatos objetivamente verificáveis;

IV - Certidão Policial: documento administrativo destinado a formalizar o atendimento policial, a ser lavrado após o registro do boletim de ocorrência, quando não houver a necessidade de adoção de outras providências formais pela unidade policial.

Art. 6º O atendimento inicial deverá ser realizado de forma humanizada, respeitosa e não discriminatória, com a adoção de ajustes razoáveis sempre que necessários, incluindo:

I - uso de linguagem simples e acessível;

II - ampliação do tempo de escuta;

III - redução de estímulos ambientais;

IV - possibilidade de presença de acompanhante, se desejado pelo comunicante;

V - postura corporal e comunicação não ameaçadoras.

Art. 7º Identificada pessoa com sinais de transtorno mental ou deficiência psicossocial, o atendimento deverá ser conduzido de forma técnica e respeitosa, sendo vedado o confronto direto com o conteúdo delirante do relato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Parágrafo único. O servidor deverá registrar, em Certidão Policial, de forma objetiva e clara, se a condição decorre de autodeclaração do atendido ou de percepção objetiva e fundamentada, vedado qualquer juízo depreciativo ou estigmatizante.

Art. 8º Sempre que houver agitação, confusão mental ou sofrimento psíquico, deverão ser priorizadas técnicas de desescalada verbal, entendidas como estratégias de comunicação destinadas à redução da tensão emocional e à prevenção do uso da força.

Parágrafo único. As técnicas de desescalada verbal incluem, entre outras:

- I - escuta ativa, sem interrupções iniciais;
- II - validação das emoções, sem validação de delírios ou ideias desconexas;
- III - uso de frases curtas e objetivas;
- IV - oferta de escolhas limitadas, sempre que possível;
- V - manutenção de postura não ameaçadora;
- VI - redução de estímulos externos.

Art. 9º A autoridade policial deverá analisar objetivamente a existência de elementos mínimos de materialidade, verossimilhança e relevância jurídico-penal, podendo proceder à averiguação da notícia por meio de Verificação Preliminar de Informações (VPI).

§ 1º Constatada a inexistência de justa causa, em razão de a comunicação se mostrar manifestamente desconexa da realidade e desprovida de elementos objetivos, não deverá ser instaurado inquérito policial, termo circunstanciado ou outro procedimento penal.

§ 2º A decisão de não instauração deverá se basear em critérios técnicos e jurídicos, vedado juízo moral ou clínico sobre o comunicante.

Art. 10 Nos casos em que o relato for manifestamente fantasioso, desconectado da realidade ou incapaz de ensejar providência policial criminal imediata, o servidor deverá:

- I - Registrar Boletim de Ocorrência sob a natureza de "Fato Atípico", se for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II - Lavrar, ato contínuo, a Certidão Policial, registrada em plataforma digital de registro policial, atualmente o Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (SINESP/PPE), contendo:

- a) identificação do comunicante;
- b) síntese objetiva do comparecimento e do relato;
- c) indicação da inexistência de justa causa penal;
- d) fundamentação da decisão administrativa;
- e) orientações e encaminhamentos realizados.

III - Diligenciar, sempre que possível, junto a Conselhos Regionais, CAPS, hospitais psiquiátricos ou rede de assistência social, visando colher informações sobre o histórico de acompanhamento do comunicante, fazendo constar tais dados no registro.

IV - Encaminhar o procedimento completo à Corregedoria-Geral da PCSE para fins de acompanhamento e controle.

Parágrafo único. É vedada a lavratura de boletim de ocorrência ou enquadramento penal por falsa comunicação de crime quando ausente dolo e evidenciada condição de sofrimento psíquico.

Art. 11 Sempre que necessário, a autoridade policial deverá orientar e articular o encaminhamento do atendido à Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 12 Havendo crise em saúde mental ou risco à integridade da pessoa, deverá ser acionado prioritariamente o SAMU ou serviço de saúde habilitado.

Parágrafo único. Qualquer contenção física ou restrição de liberdade somente poderá ocorrer em situação excepcional de risco real e imediato, pelo tempo estritamente necessário e de forma proporcional.

Art. 13 A comunicação a familiar ou responsável legal será realizada sempre que viável, devendo constar do registro do atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Parágrafo único. Caso a pessoa apresente comprometimento temporário da capacidade de discernimento e não seja localizado familiar ou responsável, a unidade policial deverá acionar a Defensoria Pública ou Curador Especial.

Art. 14 É expressamente vedado, no atendimento policial:

- I - presumir incapacidade civil ou periculosidade com base em doença ou transtorno mental;
- II - restringir liberdade exclusivamente em razão da condição psíquica;
- III - criminalizar comunicação desconexa sem justa causa;
- IV - manter pessoa em delegacia por conveniência administrativa;
- V - substituir avaliação médica por juízo policial.

Art. 15 Além dos casos que envolvam alegação de abuso, uso da força ou risco institucional relevante, os atendimentos reiterados ou manifestamente descabidos que resultem em Boletim de Ocorrência e Certidão Policial deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral da PCSE.

Art. 16 A Corregedoria-Geral, ao receber os registros de que trata o art. 10, procederá à análise da regularidade da atuação policial, para fins de controle de legalidade e prevenção da instauração indevida de procedimentos correicionais.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de irregularidade funcional e constatada a reiteração de comparecimentos ou representações manifestamente desprovidas de justa causa, poderá a Corregedoria-Geral encaminhar comunicação circunstanciada ao Ministério Público, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos de suas atribuições constitucionais.

Art. 17 O cumprimento desta Portaria não afasta a autonomia técnico-jurídica da autoridade policial.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 18 Os procedimentos operacionais específicos decorrentes desta Portaria constarão em Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio, a ser observado por todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Art. 19 A ACADEPOL promoverá treinamento periódico sobre as diretrizes da Lei nº 10.216/2001 e técnicas de desescalada verbal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2026.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



ANEXO – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Atendimento a Pessoas com Transtorno Mental ou qualquer forma de Deficiência Psicossocial

Referência:

Portaria nº 04/PCSE, de 23/02/2026

Finalidade:

Padronizar o atendimento policial civil a pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, especialmente quando a comunicação apresentada por estas se mostrar desconexa da realidade, priorizando a proteção jurídica do servidor, a efetividade do atendimento, a dignidade da pessoa atendida e a redução de risco institucional.

1. Etapas Operacionais

1.1 Recepção da Ocorrência

- Cumprimentar o comunicante de forma calma, neutra e respeitosa.
- Ouvir atentamente o relato, sem interrupções.
- Observar sinais de transtorno ou doença mental: fala desconexa, delírios, alucinações, agressividade injustificada, apatia extrema.
- Registrar se a condição é autodeclaração ou percebida pelo agente.
- Anotar objetivamente tudo o que for percebido, evitando juízos de valor ou palavras depreciativas.
- Acionar equipe capacitada ou supervisor diante de qualquer risco à integridade do servidor ou de terceiros.
- Evitar contato físico inicial e manter distância segura.
- Registrar o comparecimento no sistema, mesmo que a ocorrência seja descartada, garantindo rastreabilidade administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



1.2 Abordagem Inicial

- Aproximar-se devagar, mantendo postura não ameaçadora.
- Identificar-se verbalmente como servidor policial civil.
- Usar linguagem clara, simples e pausada.
- Evitar confrontos, questionamentos sobre veracidade do relato ou comentários irônicos.
- Aplicar técnicas de desescalada verbal: escuta ativa, validação das emoções sem validar delírios, frases curtas e objetivas, oferta de escolhas limitadas, postura corporal não ameaçadora, redução de estímulos externos.
- Avaliar constantemente risco de violência ou fuga.
- Documentar cada ação e decisão tomada, justificando racionalmente.

1.3 Avaliação de Risco

- Identificar risco iminente à própria pessoa, aos policiais ou a terceiros.
- Verificar presença de objetos potencialmente lesivos.
- Registrar todas as observações de forma objetiva.
- Só considerar contenção física em situação de risco real e imediato, pelo tempo estritamente necessário, sempre justificando legalmente.
- Manter supervisão direta do servidor mais experiente.
- Evitar interpretação subjetiva ou moral sobre o comportamento do comunicante.

1.4 Uso da Força

- Uso da força somente como último recurso.
- Registrar tipo de força, tempo, motivo e resultado.
- Priorizar técnicas que minimizem risco de lesão.
- Evitar punição, intimidação ou retaliação.
- Documentar imediatamente todas as ações.

1.5 Condução à Unidade Policial

- Acionar SAMU. A PCSE presta segurança, mas o SAMU realiza o transporte.
- Garantir transporte seguro, adequado e digno.
- Evitar exposição pública desnecessária.
- Informar familiar ou responsável legal sempre que possível e registrar.
- Documentar cada etapa do transporte, incluindo nomes e horários.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



1.6 Atendimento na Unidade

- Manter a pessoa em ambiente calmo e seguro, isolado de curiosos quando possível.
- Evitar interrogatórios repetitivos, prolongados ou coercitivos.
- Garantir, quando cabível, presença de familiar, responsável legal ou defensor.
- Registrar todas as decisões, como contenção, encaminhamento.
- Evitar qualquer juízo clínico ou moral sobre a comunicação apresentada.

1.7 Registro da Ocorrência

- Registrar fatos de forma objetiva, impessoal e fundamentada.
- Indicar sinais de transtorno ou doença mental, sem emitir diagnóstico médico.
- Lavrar BO de Fato Atípico e Certidão Policial, sempre que o relato for desconexo.
- Solicitar informações a órgãos como CAPS e hospitais psiquiátricos para subsidiar o registro
- Fundamentar todas as decisões adotadas, inclusive a opção pela lavratura de Certidão Policial após o registro do boletim de ocorrência.
- Remeter o procedimento à Corregedoria para controle e rastreabilidade.

1.8 Encaminhamento à Rede de Saúde

- Avaliar necessidade de encaminhamento a CAPS ou serviço equivalente.
- Articular com SAMU, hospitais ou serviços de saúde mental.
- Registrar formalmente a entrega à equipe de saúde.
- Manter comunicação com familiar ou responsável legal sempre que possível.
- Em caso de ausência de familiar ou responsável, acionar Defensoria Pública ou Curador Especial.

2. Vedações Expressas

O servidor não deve:

- Presumir incapacidade ou periculosidade do comunicante.
- Restringir liberdade exclusivamente por doença ou transtorno.
- Criminalizar relato desconexo sem justa causa.
- Manter a pessoa em delegacia por conveniência administrativa.
- Substituir avaliação médica por juízo policial.
- Usar força, linguagem ou postura que possa ser interpretada como abusiva.